



Data de Impressão:

17/04/2019 14:31:17

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

**PORTARIA Nº 896/2019
DE 12 DE ABRIL DE 2019**

Autoriza a realização de Inspeção Administrativa, na forma do art. 5º, III, da Portaria nº 872/2016, visando à avaliação dos registros contábeis e físicos referentes ao Almoxarifado do MPSE, relacionados ao período compreendido entre 01 de janeiro a 08 de novembro de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

CONSIDERANDO que pelos princípios da simetria e autonomia o Ministério Público possui idêntica obrigação de estabelecer sistema de controle interno próprio;

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 17/04/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001990/2019-15**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

17/04/2019 14:31:17

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

CONSIDERANDO que a Divisão de Controle Interno tem o papel de assessorar os gestores, através da definição de estratégias para o gerenciamento de riscos, na identificação e avaliação destes, além da definição, implantação, avaliação e monitoramento de controles internos adequados para mitigá-los;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de cuidadoso processo de seleção do objeto a ser fiscalizado, haja vista o vasto campo de atuação da Divisão de Controle interno, se comparado aos seus recursos, e levando em consideração também que a fiscalização deve sempre almejar o aperfeiçoamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização, pela Divisão de Controle Interno, de inspeção administrativa, prevista no art. 5º, III, da Portaria nº 872/2016, de 20 de abril de 2016, a fim de suprir omissões e lacunas de informações e esclarecer dúvidas a respeito de inconsistências verificadas na análise do processo de prestação de contas do Ministério Público de Sergipe as quais dizem respeito ao saldo contábil e físico do Setor de Almoxarifado no dia 08 de novembro de 2018.

Art. 2º À Divisão de Controle Interno serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 17/04/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001990/2019-15**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

17/04/2019 14:31:17

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados; e

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

§3º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O trabalho de **inspeção administrativa**, a ser realizado pela Divisão de Controle Interno, ocorrerá no período compreendido entre os dias

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 17/04/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001990/2019-15**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

17/04/2019 14:31:18

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

15.04.2019 a 15.05.2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 17/04/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001990/2019-15.**

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010